

LEI ESTADUAL Nº 10.111, DE 4 DEZEMBRO DE 1998 - SÃO PAULO

Declara "Área de Proteção Ambiental - APA"
o Sistema Cantareira.

O Presidente da Assembléia Legislativa:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Art. 1º - É declarado de "Área de Proteção Ambiental - APA" o Sistema Cantareira, que compreende os Municípios de Mairiporã, Atibaia, Nazaré Paulista, Piracaia, Joanópolis, Vargem e Bragança Paulista.

Art. 2º - A coordenação da implantação da "Área de Proteção Ambiental" será exercida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente, conjuntamente com os Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios nominados no artigo anterior.

Art. 3º - Legislação específica estabelecerá normas para:

I - plano de manejo e gestão da área;

II - restrições de uso industrial;

II - restrições de uso habitacional.

Parágrafo único - A fiscalização da "Área de Proteção Ambiental" ora declarada será exercida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 4 de dezembro de 1998

Paulo Kobayash
Presidente